

O PAPEL CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS DESASTRES AMBIENTAIS DE GRANDES EMPREENDIMENTOS: UMA ANÁLISE NOS CASOS DO ROMPIMENTO DE BARRAGENS DE MARIANA E BRUMADINHO EM MINAS GERAIS

Rafael Carvalho Tavira Santos¹

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar o “Papel Constitucional” do Ministério Público nos desastres ambientais de Grandes Empreendimentos, com ênfase nos casos do rompimento de barragens de rejeitos de minério, ocorridos nos Municípios de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) em Minas Gerais. Dessa forma, busca-se discutir e pontuar a importância da atuação do Ministério Público, entre seus diferentes ramos, na garantia e proteção constitucional da sociedade diante dos impactos sociais, ambientais e econômicos, causados pelos desastres ambientais de grandes empreendimentos. Assim, busca-se compreender a importância da atuação do Ministério Público, garantida pela Constituição Federal, na defesa e proteção aos impactados pelo desastre ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público. Papel Constitucional. Desastre Ambiental. Mariana. Brumadinho.

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the “Constitutional Role” of the Public Prosecutor's Office in environmental disasters caused by large enterprises, with an emphasis on the cases of the collapse of ore tailings dams in the municipalities of Mariana (2015) and Brumadinho (2019) in Minas Gerais. The aim is to discuss and highlight the importance of the role of the Public Prosecutor's Office, among its different branches, in guaranteeing the constitutional protection of society in the face of the social, environmental and economic impacts caused by environmental disasters caused by large enterprises. The aim is to understand the importance of the role of the Public Prosecutor's Office, guaranteed by the Federal Constitution, in defending and protecting those impacted by environmental disasters.

KEYWORDS: Public Prosecutor's Office. Constitutional role. Environmental disaster. Mariana. Brumadinho.

1. INTRODUÇÃO

Os desastres ambientais de grandes empreendimentos causam sempre uma grande repercussão nacional e ocasionam enormes prejuízos à sociedade. No marco histórico do Brasil, cabe lembrar o caso do acidente com Césio- 137, na cidade de Goiânia- GO, ocorrido em 1987. O acidente decorreu do descarte em local indevido de um aparelho com material radioativo.

Nesse sentido, o equipamento radioativo foi aberto e espalhado um pó azul com substância radioativa. A professora de Química Carolina Batista, relata que este acidente foi considerado o maior acidente radiológico do Brasil, onde dois catadores de lixo da região encontraram um aparelho de radioterapia em uma

¹Pós-graduando do Curso de Direito Constitucional da Faculdade Focus. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. E-mail: tavira28@gmail.com.

clínica abandonada. Um trabalhador local desmontou o aparelho e dentro dele havia uma cápsula com o elemento radioativo de Césio. A substância radioativa causou centenas de vítimas diretas e indiretas por causa do alto grau de radioatividade.

Nesse cenário, de forma mais recente, ocorreram dois grandes desastres ambientais de enormes proporções que ficaram mundialmente conhecidos, sendo o rompimento da barragem de rejeitos de minério em Mariana-MG em 2015 e o rompimento da barragem Mina do Feijão em Brumadinho-MG no ano de 2019.

Dessa forma, o presente Artigo visa analisar o “Papel Constitucional” do Ministério Público nos desastres ambientais de Grandes Empreendimentos, com ênfase nos casos dos rompimentos de barragens de rejeitos de minério, ocorridos nos Municípios de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) em Minas Gerais.

Assim, este trabalho tem o intuito de pontuar e apresentar fatos da atuação constitucional do Ministério Público, através de seus diferentes ramos, na proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como na proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e também, na defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas impactadas pelos desastres ambientais.

2. DESASTRES AMBIENTAIS DE GRANDES EMPREENDIMENTOS: CASOS MARIANA (2015) E BRUMADINHO (2019)

2.1 O Desastre Ambiental em Mariana (2015)

No dia 05 de novembro de 2015 ocorreu o que ficou conhecido como “o maior desastre ambiental” da história do Brasil: o rompimento da barragem de Fundão da Mineradora Samarco, no Município de Mariana em Minas Gerais. O rompimento da barragem provocou uma enxurrada de lama de rejeitos de minério e causou estragos em diversas cidades do Estado Mineiro e do Espírito Santo, pois acabou atingindo o Rio Doce e após percorrer por várias cidades acabou desaguando no Oceano Atlântico no distrito de Regência, Município de Linhares – Espírito Santo.

A barragem rompida era empreendimento da empresa Samarco Mineração S/A (controlada pelas mineradoras Vale S/A e BHP Billinton) – cuja a atividade principal era a extração de minério de ferro. Em suas atividades a mineradora separava o rejeito de minério de ferro da parte mais importante e rentável do minério que era destinado à venda.

O desastre de Mariana provocou um enorme dano ambiental, econômico e social matando 19 pessoas e atingindo uma grande parcela da sociedade com a poluição de mares e rios, mortandade de peixes; assim como, a degradação ambiental, danos à mata atlântica e reservas indígenas. Assim, pode-se extrair do site do Ministério Público Federal:

“(...) O maior desastre ambiental do Brasil – e um dos maiores do mundo – provocou danos econômicos, sociais e ambientais graves e tirou a vida de 19 pessoas. Os prejuízos que se viram às primeiras horas e que aumentaram com o passar do tempo, projetam-se mesmo hoje como um devir que não tem tempo certo para findar. Danos contínuos e, em sua maioria, perenes (...)”

2.2 O Desastre ambiental em Brumadinho (2019)

O desastre ambiental no Município de Brumadinho em Minas Gerais ocorreu em 25 de janeiro de 2019, após outro grande desastre ambiental de Mariana, também no Estado Mineiro. A título de informação, o Município de Brumadinho encontra-se localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

O rompimento da barragem de responsabilidade da empresa mineradora VALE S/A ocorreu na Mina Córrego do Feijão e desencadeou uma verdadeira “avalanche” de lama (rejeitos de minério). O acidente causou a morte e desaparecimento de dezenas de pessoas, além do dano social e ambiental causado a várias pessoas.

O impacto ambiental foi aparentemente menor do que o desastre de Mariana, porém, mesmo assim o dano desencadeou outros problemas ambientais. A lama de rejeitos de minério atingiu não apenas a cidade de Brumadinho-MG, como também causou grande dano com mortandade de animais, peixes e plantas aquáticas.

A grande quantidade de lama (rejeitos de minérios) atingiu o Rio Paraopeba, um dos afluentes do rio São Francisco, deixando a água imprópria para o consumo, ocasionando diversos problemas para a população. Nesse sentido, este desastre ambiental, também provocado por uma Mineradora, foi amplamente divulgado na mídia.

Assim, o site de notícias UOL (Mundo Educação) noticiou o seguinte: “o desastre ambiental em Brumadinho ocorreu em razão do rompimento de uma barragem da Vale, o que causou a liberação de vários litros de lama e morte de várias pessoas.

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO

3.1 O Ministério Público na Constituição Federal

Ministério Público (MP), também conhecido como *parquet* está descrito e previsto em vários artigos da Constituição Federal de 1988 (CF/88), assim como na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (LC 75/93).

Antes, porém, o conceito, a organização, princípios e fundamentos do *parquet* estão elencados no Capítulo IV da CF/88 – Das Funções Essenciais à Justiça – nos artigos 127 a 130. A Carta Magna conceitua o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. (BRASIL, 1988, art 127).

Dessa forma, para compreender o conceito e a divisão em ramos do *parquet* brasileiro na Constituição Federal faz-se necessário apresentar a descrição dos artigos 127 e 128 da Carta Magna, *das funções essenciais à justiça*:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (...)

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; II - os Ministérios Públicos dos Estados. (...)

O Nesse cenário, a Constituição da República Federativa do Brasil, através de seu artigo 129, estabelece as funções institucionais do Ministério Público:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e

de outros interesses difusos e coletivos;
IV- promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
V- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
VI- expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
VII- exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
VIII- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
IX- exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. (...) (BRASIL, 1988, art. 129).

Além disso, de forma a complementar a Constituição Federal referente a atuação do Ministério Público, foi prevista pelo legislador brasileiro a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (LC 75/93), a qual dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Assim, incumbe apresentar com a devida importância o artigo 25 da Lei Complementar 75/93):

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

- I - propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face à Constituição Estadual;
- II - promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos Municípios;
- III - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:
 - a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;
 - b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;
- V - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos;
- VI - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

VII - deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;

VIII - ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas;

IX - interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

Parágrafo único. É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado. (BRASIL, 1993)

Dessa forma, sobre as funções do Ministério Público, o artigo 26 da LC 75/93 dispõe:

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

I - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

II - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;

III - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

IV - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

V - dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas;

VI - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

VII - manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção. (...) (BRASIL, 1993)

Convém mencionar, também, que Alexandre de Moraes afirma sobre a legitimidade do Ministério Público para a defesa do patrimônio público e zelo dos direitos constitucionais do cidadão.

3.2 O Meio Ambiente na Constituição Federal

O meio ambiente é conceituado pelo saudoso José Afonso da Silva como “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”. Nesse sentido, o direito ao meio ambiente, também encontra-se previsto na Constituição Federal. Nessa perspectiva, através do capítulo VI, artigo 225, caput, a Carta Magna estabelece o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, art. 225)

4. ATUAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS DESASTRES AMBIENTAIS DE MARIANA E BRUMADINHO: CASOS CONCRETOS. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Ministério Público atuou de forma efetiva, nos termos da Constituição Federal, desde o momento dos desastres ambientais até os dias atuais.

Como é sabido, os desastres ocasionados pelas Mineradoras SAMARCO e VALE provocaram graves crimes ambientais e uma enorme lesão ao patrimônio público e social, atingindo toda uma coletividade. Os mais afetados foram, principalmente, a população local do acidente e toda a comunidade dos Municípios por onde percorreu o “mar de lama”; assim como: os ribeirinhos, os pescadores do rio Doce e do mar atingidos e as comunidades indígenas.

Dessa maneira, os diferentes ramos do *parquet* (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual dos Estados do Minas Gerais e Espírito Santo), atuaram dentro de suas parcelas de atribuição como uma instituição única (UNA) representando uma só instituição, baseado no princípio constitucional da Unidade. Este princípio, de acordo com o ilustre professor de Direito Constitucional (LENZA, 2020), entende que o Ministério Público deve ser visto como instituição una, sendo a divisão existente meramente funcional.

Assim, nos desastres ambientais de Mariana e Brumadinho, o Ministério Público, atuou nos termos da Constituição Federal, efetuando os seguintes trabalhos, dentre outros.

- atuou na persecução penal dos responsáveis pelos crimes ambientais com base na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades

lesivas ao meio ambiente); e promovendo a ação penal pública contra os causadores dos crimes ambientais de Mariana e Brumadinho: SAMARCO, VALE e BHP BILLITON;

- promoveu o inquérito civil público e a ação civil pública contra as empresas causadoras dos danos ambientais para garantir as indenizações e reparo civil às comunidades e aos trabalhadores atingidos (pescadores, agricultores, empregados das mineradoras, etc.);
- defendeu judicialmente os interesses das populações indígenas prejudicadas, particularmente as comunidades indígenas (Tupiniquim e Guarani) do Município de Aracruz, no Espírito Santo).

4.1 Atuação do Ministério Público no Desastre Ambiental de Mariana – resultados e casos concretos

Destacam-se as seguintes notícias oficiais da atuação concreta dos diferentes ramos do Ministério Público no desastre ambiental de Mariana:

No âmbito do Ministério Público Federal:

- Ação civil pública - 1º Vara Federal de Colatina/ES (processo nº 0132641-52.2015.4.02.5005). Proposta em 27 de novembro de 2015 para obrigar o Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental(SANEAR), autarquia do Município de Colatina, a interromper a captação e distribuição de água, proveniente do Rio Doce ou de outro espaço hídrico contaminado pela onda de lama, rejeitos e outros particulados, decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e para garantir temporariamente o abastecimento seguro de água não oriunda do Rio Doce para a população.
- Ação civil pública – 12º Vara Federal da Seção judiciária de Minas Gerais (0023863- 07.2016.4.01.3800 - 12ª VARA FEDERAL). Proposta em 3 de maio de 2016 contra as empresas Samarco Mineração S.A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda, e contra a União e os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo para que sejam obrigados a reparar integralmente os danos sociais, econômicos e ambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.
- Ação civil pública - 1ª Vara Federal de Linhares/ES (processo nº 0002571-13.2016.4.02.5004). Proposta em 3 de fevereiro de 2016 para que fosse imediatamente proibida a pesca de qualquer natureza, salvo a destinada à

pesquisa científica, na região da Foz do Rio Doce, entre a Barra do Riacho, em Aracruz, até Degredo/Ipiranguinha, em Linhares, litoral Norte do Espírito Santo.

- Ação penal - Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG (Processo nº 2725-15.2016.4.01.3822). Em 20 de outubro de 2016, o MPF denunciou à Justiça 21 pessoas por homicídio qualificado com dolo eventual - quando se assume o risco de cometer o crime - pela morte de 19 pessoas ocorridas na tragédia. Entre os denunciados estão o presidente afastado da Samarco, Ricardo Vescovi de Aragão; o diretor de Operações e Infraestrutura, Kleber Luiz de Mendonça Terra; três gerentes operacionais da empresa; 11 integrantes do Conselho de Administração da Samarco; e cinco representantes das empresas Vale e BHP Billiton na Governança da Samarco.
- Ação civil pública para implementação do plano de ações em saúde de Barra Longa (MG) (Processo nº 1000504-03.2020.4.01.3822). Proposta em 12 de março de 2020 para obrigar a Fundação Renova a custear integralmente a implementação de um plano de ações em saúde em Barra Longa (MG) e requerendo a condenação da Fundação Renova em indenizar a população desse município por danos morais coletivos.

No âmbito do Ministério Público do Trabalho:

- Ação Civil Pública nº 0012054-83.2017.5.03.0069. O Ministério Público do Trabalho (MPT) ajuizou, em novembro de 2017, ação civil pública (ACP) que tem por objetivo buscar a condenação da Samarco em obrigações necessárias para assegurar saúde e segurança no meio ambiente de trabalho da empresa, na mina de Fundão, em Mariana, condição imperativa para a retomada do funcionamento, após o rompimento da barragem, ocorrido em 5 novembro de 2015.
- Ação Civil Pública em ato conjunto com o Ministério Público Estadual. MPT e MPMG pedem que empregados da Samarco sejam readmitidos. Procuradores e promotores consideram que PDV foi feito de forma irregular. Mineradora diz que programa foi elaborado em conjunto com sindicatos. O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) informou nesta terça-feira (27) que, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho (MPT), entrou com uma ação civil pública para que mais de 900 trabalhadores que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária da Samarco sejam readmitidos em 30 dias. Segundo os

procuradores e promotores, o PDV adotado pela mineradora foi feito de forma irregular.

No âmbito do Ministério Público Estadual (Minas Gerais e Espírito Santo):

- Ação Civil Pública nº 5001730-53.2021.8.13.0400. O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) protocolou ontem, 6 de outubro, pedido de cumprimento de sentença contra a Samarco Mineração, a Vale e a BHP Billiton Brasil, cujo objeto é o cumprimento do acordo no qual as empresas comprometeram-se a fornecer alimentação adequada aos semoventes dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão até que as famílias fossem reassentadas com condições para o desenvolvimento do trabalho ou quando fosse possível retomar as atividades produtivas.

Atuação do Ministério Público do Espírito Santo em defesa das vítimas do rompimento da barragem em Fundão:

MPES reafirma luta em defesa das vítimas do rompimento da barragem da Samarco em Fundão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por meio da procuradora - geral de Justiça, Luciana Andrade; do secretário-geral, promotor de Justiça Francisco Martínez Berdeal; e da coordenadora do Grupo de Trabalho de Recuperação do Rio Doce (GTRD), promotora de Justiça Elaine Costa de Lima, participou de reunião do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na quarta-feira (24/08), em mais uma rodada da repactuação do acordo de reparação para as vítimas do rompimento da barragem da Samarco em Fundão, Mariana (MG). O encontro foi realizado em Brasília, com a coordenação do presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, e sob a condução do conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello. A rodada teve por objetivo concluir as discussões quanto à forma de reparação ambiental e socioeconômica, além das medidas compensatórias pelo impacto causado às pessoas atingidas e ao meio ambiente. No entanto, a proposta colocada à mesa pelas empresas, no entender do MPES, foi aquém das expectativas e insuficientes para se buscar a pacificação social e restauração do meio ambiente, não atendendo aos pleitos institucionais e às demandas dos atingidos. Diante disso, a negociação foi suspensa.

Atuação do Ministério Público no Desastre Ambiental de Brumadinho – resultados e casos concretos:

As notícias de atuação do Ministério Público no desastre ambiental de

Brumadinho, encontra-se amplamente divulgada no sítio eletrônico do Ministério Público Federal, ficando conhecido como “caso Brumadinho”. Dentre outras, destacam-se as seguintes notícias de atuações concretas do Ministério Público no desastre ambiental de Brumadinho:

MPF, MPMG e PF fazem operação para apurar rompimento da barragem em Brumadinho (MG): O Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e a Polícia Federal (PF) deflagraram na manhã desta terça-feira (29), operação com o objetivo de cumprir mandados de busca e apreensão e mandados de prisão temporária, visando apurar responsabilidade criminal pelo rompimento das barragens na Mina Córrego do Feijão, mantidas pela empresa Vale.

Caso Brumadinho: recomendações são expedidas a órgãos técnicos. Objetivo é orientar Ibama, ANM e Secretaria do Meio Ambiente de Minas Gerais a pararem de emitir licenças ambientais para barragens de alteamento de montante. O Ministério Público Federal (MPF), por meio da Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4CCR) e do procurador da República titular do 26º ofício do MPF em Minas Gerais José Adércio, expediu nesta quinta-feira (31) três recomendações com o objetivo de orientar os órgãos responsáveis a cessar a emissão de licenças ambientais para barragens que utilizem o método de alteamento de montante. As recomendações foram encaminhados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Agência Nacional de Mineração (ANM) e à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad).

Processo nº 5010709.36.2019.8.13.0024. Em nova audiência, instituições apresentam avanços nas negociações com a Vale para adoção de medidas reparadoras diante do desastre em Brumadinho. Na tarde de hoje (14), foi realizada a segunda audiência na 6ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte para discutir os termos das medidas emergenciais a serem tomadas pela Vale em razão dos danos causados pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro em Brumadinho. Durante a audiência, os representantes do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE/MG), da Defensoria Pública da União (DPU) e da Advocacia-Geral do Estado relataram que as negociações estão sendo diárias, em atuação conjunta das instituições.

Acordo prevê pagamento de um salário mínimo a cada morador de Brumadinho (MG) pelo prazo de um ano. Em audiência na 6ª Vara da Fazenda Estadual de BH, empresa também se comprometeu a custear assessoria técnica independente para atingidos. Após várias e sucessivas reuniões para se discutir os termos de acordo preliminar na Ação Cautelar 5010709-36.2019.8.13.0024, ajuizada pela Advocacia-Geral do Estado, foi assinado hoje em audiência perante a 6ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte (MG) acordo que garante o pagamento de verba emergencial a toda a população de Brumadinho, afetada pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão ocorrido no dia 25 de janeiro deste ano.

Pagamento de auxílio para as pessoas atingidas em Brumadinho (MG) é prorrogado por mais 60 dias. Pedido foi feito por instituições públicas envolvidas no Acordo Judicial de Reparação com a Vale, visando evitar insegurança por parte dos atingidos. (...) A prorrogação foi requerida pelo Ministério Público Federal (MPF), pela Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), e Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) para resguardar interesses das pessoas atingidas e garantir a continuidade do recebimento de valores.

Desastre da Vale: selecionadas propostas para a construção de 1,5 mil casas populares e 78 usinas fotovoltaicas em municípios atingidos. Os compromitentes do Acordo Judicial de Reparação – Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública Estadual (DPE-MG) e o governo mineiro – selecionaram projetos para a construção de 1.502 casas populares e instalação de 78 usinas fotovoltaicas na região atingida pelo rompimento das barragens da Vale, ocorrido em janeiro de 2019 em Brumadinho (MG). Na mesma ocasião, foram selecionadas propostas para a construção de sete creches.

O Governo de Minas, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) assinaram com a Vale S.A., em 4 de fevereiro de 2021, o Acordo Judicial de Reparação, sob mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). O documento garantiu que a empresa fosse imediatamente responsabilizada pelos danos causados às regiões atingidas e à sociedade mineira pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019. O Acordo Judicial visa reparar os danos decorrentes do rompimento das barragens da Vale S.A. em Brumadinho, que tirou

a vida de 272 pessoas e gerou uma série de impactos sociais, ambientais e econômicos na bacia do Rio Paraopeba e em todo o Estado de Minas Gerais. Trata-se de um dos mais exigentes acordos de medidas de reparação já firmado pelo Poder Público. Com o foco principal na região atingida, o acordo também garante medidas reparatórias ao Estado. Conta com um valor inicial total de R\$ 37.689.767.329,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais).

Dois anos após o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale, em Brumadinho, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) mantém sua atuação firme e constante com o objetivo de alcançar a reparação integral dos danos ambientais, pela responsabilização criminal dos responsáveis pela tragédia e pela indenização total dos atingidos e das famílias das vítimas fatais. Assim tem sido desde os primeiros momentos após o desastre.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os estudos e fatos apresentados no presente artigo, foi possível analisar o papel constitucional do Ministério Público nos desastres ambientais de grandes empreendimentos, com ênfase nos casos de rompimentos de barragens de rejeitos de minério, ocorridos nos Municípios de Mariana e Brumadinho em Minas Gerais.

Nesse sentido, também foi possível demonstrar no presente trabalho, os resultados da pesquisa com dados oficiais da atuação constitucional do *parquet* brasileiro nos casos concretos dos 02 (dois) maiores desastres ambientais do Brasil.

Dessa forma, foi realizada uma análise e estudo, com ênfase na Constituição Federal, sobre a atuação do Ministério Público nos desastres ambientais de grandes empreendimentos ocorridos em Mariana e Brumadinho.

Assim, no presente artigo ficou demonstrada a atuação constitucional do Ministério Público nos casos concretos de Mariana e Brumadinho, notadamente quanto a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, aos interesses difusos e coletivos e na defesa dos direitos e interesses das populações indígenas.

REFERÊNCIAS

BATISTA. C. **Acidente com Césio 137 em Goiânia**. Disponível em <<https://www.todamateria.com.br/acidente-cesio-137/>>. Acesso em: dez. 2022.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasil, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. **Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 de maio de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

BRASIL. Ministério Público Federal. **O desastre, 2022.** Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>>. Acesso em: dez. 2022.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: dez. 2022.

DE MORAES, A. **Direito Constitucional - Ambiental em Brumadinho.** 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Pró-Brumadinho: Acordo judicial de reparação é homologado pela Justiça de Minas.** Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/entenda-o-acordo-judicial>> Acesso em: jan. 2023.

Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp75.htm> Acesso em: jan. 2023.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acesso em: jan. 2023.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquemático.** 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Campanhas: Brumadinho 2 anos.** Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/campanhas/brumadinho-2-anos.shtml>> Acesso em: jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **MPMG cobra na Justiça cumprimento de acordo que prevê fornecimento de alimentação aos animais de propriedade dos atingidos pelo rompimento da barragem da Samarco.** Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-cobra-na-justica-cumprimento-de-acordo-que-preve-fornecimento-de-alimentacao-aos-animais-de-propriedade-dos-atingidos-pelo-rompimento-da-barragem-da-samarco-8A94806782EF29160183B493A3415DBF-00.shtml>> Acesso em: jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **MPES reafirma luta em defesa das vítimas do rompimento da barragem da Samarco em Fundão.** Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaComFoto.aspx?pagina=8661>> Acesso em: jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ações: Caso Samarco.** Disponível em <<https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf/atuacao-na>>

1a-instancia/acoes> Acesso em: dez. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Acordo prevê pagamento de um salário mínimo a cada morador de Brumadinho (MG) pelo prazo de um ano.** Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/acordo-preve-pagamento-de-um-salario-minimo-a-cada-morador-de-brumadinho-mg-pelo-prazo-de-um-ano>> Acesso em: jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Brumadinho.** Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-brumadinho>> Acesso em: jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Brumadinho: recomendações são expedidas a órgãos técnicos.** Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/caso-brumadinho-recomendacoes-sao-expedidas-a-orgaos-tecnicos>> Acesso em: jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Desastre da Vale: selecionadas propostas para a construção de 1,5 mil casas populares e 78 usinas fotovoltaicas em municípios atingidos.** Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/desastre-da-vale-selecionadas-propostas-para-construcao-de-1-5-mil-casas-e-78-usinas-fotovoltaicas-em-municipios-atingidos>> Acesso em: jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Em nova audiência, instituições apresentam avanços nas negociações com a Vale para adoção de medidas reparadoras diante do desastre em Brumadinho.** Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/em-nova-audiencia-instituicoes-apresentam-avancos-nas-negociacoes-com-a-vale-para-adocao-de-medidas-reparadores-diante-do-desastre-em-brumadinho>> Acesso em: jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF, MPMG e PF fazem operação para apurar rompimento da barragem em Brumadinho (MG).** Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/noticias-es/mpf-mpmg-e-pf-fazem-operacao-para-apurar-rompimento-da-barragem-em-brumadinho-mg>>. Acesso em: jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Pagamento de auxílio para as pessoas atingidas em Brumadinho (MG) é prorrogado por mais 60 dias.** Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/pagamento-de-auxilio-para-as-pessoas-atingidas-em-brumadinho-mg-e-prorrogado-por-mais-60-dias>>. Acesso em: jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS. **Samarco é alvo de ação civil pública do MPT que busca adequações no meio ambiente da mina de Fundão.** Disponível em: <<https://www.pt3.mpt.mp.br/comunicacao/noticias-do-mpt-mg/1073-samarco-e-alvo-de-acao-civil-publica-do-mpt-que-busca-adequacoes-no-meio-ambiente-da-mina-de-fundao>> Acesso em: jan. 2023.

SILVA, J. A da. **Direito ambiental constitucional.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.